

RESOLUÇÃO CONSUN 03/86

APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS-FCM DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso de suas atribuições, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em atendimento ao que dispõem os Artigos 12 do Estatuto e 56 do Regimento Geral, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento de Estágio da Faculdade de Ciências Médicas – FCM/USF, em anexo.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 04 de novembro de 1986.

Frei Constâncio Nogara, OFM
Presidente

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

Artigo 1º -O estágio do Curso de Medicina criado sob os moldes da Resolução nº 8, de 08/10/69 do Conselho Federal de Educação, e regulamentado pela Resolução nº 9 de 24/05/83, recebe a denominação de Internato, e destina-se a proporcionar aos alunos do 6º ano do Curso de Medicina da FCM, livres de cargas disciplinares acadêmicas, treinamento programado e intensivo em Instituição de Saúde, objetivando complementação de seus conhecimentos médicos, atribuindo-se-lhes responsabilidade crescente na assistência ao paciente, porém ainda sob supervisão do pessoal docente.

Parágrafo Único - Apenas serão admitidos para o Internato, aqueles alunos que tiverem obtido aprovação em todas as disciplinas que compõem o currículo pleno do Curso de Medicina da FCM - USF.

Artigo 2º -O Internato deve ser integralmente realizado no Hospital Universitário São Francisco e seus anexos, respeitado o número de vagas.

§ 1º - As vagas do Internato no HUSF são propostas pelo Conselho de Ensino do Hospital, e aprovadas pelo Conselho Departamental da Faculdade.

§ 2º - No caso do número de sextanistas habilitados para o Internato ser superior ao número de vagas definidas no parágrafo anterior, os demais alunos deverão realizar o seu Internato em Unidade de Saúde conveniada com a FCM-USF, cabendo ao Conselho Departamental da Faculdade a aprovação do convênio, respeitados os termos da Resolução nº 9 de 24/05/83 do Conselho Federal de Educação.

§ 3º -É competência do Diretor desta Faculdade, ouvido o Supervisor Geral do Internato, a seleção, distribuição e encaminhamento dos Internos para o HUSF e possível Unidade de Saúde conveniada, respeitados os critérios de classificação aprovados pelo Conselho Departamental.

Artigo 3º -O Internato obedece às normas contidas neste Regulamento, às baixadas pelo Conselho de Ensino do Hospital onde é ministrado, pelo Conselho Departamental da FCM-USF e pelo Conselho Federal de Educação.

~~**Artigo 4º** -O Internato é desenvolvido em dois semestres e compreende quatro estágios obrigatórios nas seguintes Clínicas:~~

- ~~I. — Clínica Médica;~~
- ~~II. — Clínica Cirúrgica;~~
- ~~III. — Clínica Pediátrica;~~
- ~~IV. — Clínica Ginecológica e Obstétrica.~~

~~**§ 1º** -O estágio em cada uma das Clínicas é realizado respeitando a programação elaborada pelo Departamento ao qual a Clínica pertence, e aprovada pela Comissão de Ensino do Hospital e Conselho Departamental da Faculdade.~~

~~**§ 2º** -Os estágios serão realizados em regime de rodízio nas quatro Clínicas, com duração de 528 horas cada um, perfazendo um total de 2.112 horas.~~

Redação dada pela Res. CONSEPE 71/99, de 7 de dezembro de 1999.

~~**Artigo 4º** -O Internato dos alunos ingressantes na primeira série dos anos de 1995 a 1998 será desenvolvido em dois semestres e compreende cinco estágios obrigatórios: quatro nas Clínicas Cirúrgica, Médica, Pediátrica e Tocoginecológica e um Estágio Eletivo.~~

Redação dada pela Res. CONSEPE 25/2000, de 11 de maio de 2000.

Artigo 4º - O Internato dos alunos inseridos no currículo aprovado pelas Resoluções CONSUN 18/93 e 28/97 e CONSEPE 71/99, será desenvolvido em dois semestres e compreende cinco estágios obrigatórios: quatro nas clínicas cirúrgica, médica, pediátrica e tocoginecológica e um estágio eletivo.”

§1º - O estágio em cada uma das Clínicas é realizado respeitando a programação elaborada por elas, e aprovada pela comissão de Ensino do HUSF e Coordenação do Curso de Medicina.

§2º - O Estágio Eletivo será realizado em uma Clínica ou em uma das suas especialidades que tenha condições de oferecê-lo. Poderá ser realizado no HUSF ou em Hospital de comprovada excelência em especialidades ou áreas não desenvolvidas no HUSF, conveniado com a USF.

§3º - Os estágios serão realizados em regime de rodízio, com duração de 440 horas em cada uma das clínicas e 264 horas no estágio eletivo, num total de 2.024 horas e mais os plantões programados para cada momento de atividade.

§4º - Cabe ao Conselho de Ensino do HUSF, à Coordenação do Curso de Medicina e aos Supervisores das Clínicas normatizar as condições de oferecimento dos estágios eletivos no HUSF e eventualmente em Hospitais conveniados.”

Artigo 5º - O interno cumprirá 44 horas semanais de atividades supervisionais, obedecendo à programação previamente estabelecida, sem prejuízo dos plantões para os quais seja escalado.

§ 1º -A ausência a plantões sujeita o interno às sanções disciplinares.

§ 2º -O horário do Internato é aprovado pelo Conselho de Ensino do Hospital.

Artigo 6º -Os internos são divididos e organizados em quatro ou mais turmas que se revezam nas Clínicas, após o cumprimento de cada período de estágio.

Artigo 7º -A apuração do rendimento escolar é feita por Clínica e abrange os seguintes critérios:

- a)** frequência mínima obrigatória de 450 horas por cada rodízio;
- b)** média final igual ou superior a cinco.

§ 1º -A média final de aproveitamento será obtida levando-se em conta as notas de desempenho e prova final de avaliação escrita, de responsabilidade da Faculdade.

§ 2º -A média final será arredondada quando contiver fracionário centesimal, aumentado-se para o decimal superior, se o centesimal for igual ou superior a cinco centésimos, e desprezando-se o centesimal, quando for igual ou inferior a quatro centésimos.

Artigo 8º - Do regime de aprovação do Internato são excluídos o período de recuperação, exame final e qualquer modalidade de segunda época.

Artigo 9º - O interno reprovado em até duas Clínicas deverá repeti-las em tempo integral no ano letivo subsequente.

Artigo 10 – O interno reprovado em três ou mais Clínicas é considerado reprovado na série, devendo matricular-se regularmente na mesma, e poderá requerer o aproveitamento da Clínica em que, eventualmente, tenha sido aprovado.

Artigo 11 – Durante a realização dos dois semestres do Internato, não existirá período de férias.

Artigo 12 - A supervisão geral do Internato é exercida pelo Supervisor Geral do Internato, e a supervisão direta do interno é realizada pelos docentes lotados nas respectivas Clínicas do Hospital, pelo Chefe da Clínica e pelo Presidente do Conselho de Ensino do Hospital.

Artigo 13 – São atribuições do Supervisor Geral do Internato:

- I. coordenar e supervisionar o Internato do Curso de Medicina da FCM-USF;
- II. enviar ao Hospital relação dos alunos matriculados no 6º ano do Curso de Medicina, selecionados para o Internato no referido Hospital;
- III. receber as notas finais de avaliação, encaminhando-as à Secretaria para registro, bem como o controle de frequência dos internos;
- IV. apresentar ao Conselho Departamental da Faculdade, para aprovação, a programação proposta para o novo período letivo de Internato;
- V. apresentar ao Conselho Departamental da Faculdade, relatório final sobre as atividades do Internato no Hospital, após o término do período letivo de Internato.

Artigo 14 – São atribuições do Presidente do Conselho de Ensino do Hospital:

- I. supervisionar e coordenar todas atividades do Internato no Hospital;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regulamento, o Código de Ética Médica, os horários do Hospital e as demais normas baixadas pelos órgãos competentes;
- III. manter um arquivo atualizado dos alunos que cumprem Internato no Hospital;
- IV. enviar ao Supervisor Geral do Internato, ao final de cada rodízio de estágio, as notas de desempenho e da prova final escrita, bem como o controle da frequência.
- V. encaminhar ao Supervisor Geral do Internato, ao final do período letivo de Internato, relatório geral das atividades do Internato no Hospital;
- VI. aplicar sanções disciplinares nas formas deste Regulamento.

Artigo 15 – São atribuições do Chefe de Clínica:

- I. supervisionar todas as atividades de sua Clínica;
- II. exercer diretamente atividades docente-assistenciais;
- III. elaborar a prova final escrita de avaliação da aprendizagem, utilizando as questões encaminhadas pelos docentes-preceptores, e outras que, eventualmente, julgue necessário elaborar;
- IV. atribuir, baseado nos pareceres fundamentados dos docentes-preceptores, e em reunião da Clínica, da qual participam apenas os docentes envolvidos no Internato, nota individual do desempenho de cada interno.
- V. enviar ao Presidente do Conselho de Ensino do Hospital as duas notas obtidas, sendo uma de desempenho e a outra da prova final escrita;
- VI. encaminhar ao Conselho de Ensino do Hospital, para aprovação em até 15 dias do início do Internato, a programação proposta pelo Departamento, para o próximo período letivo de Internato;
- VII. encaminhar ao Conselho de Ensino do Hospital, até 15 dias após o término do período letivo de Internato, relatório anual das atividades de Internato na Clínica sob sua responsabilidade;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento, o Código de Ética Médica, os horários do Hospital e as demais normas baixadas pelos órgãos competentes;
- IX. comparecer a todas as reuniões programadas pela Clínica, bem como às reuniões dos Colegiados e Comissões a que pertença.

Artigo 16 – São atribuições do Docente Preceptor:

- I. acompanhar diretamente as atividades programadas supervisionando-as;
- II. exercer diretamente atividades docente-assistenciais;
- III. elaborar e encaminhar ao Chefe da Clínica questões para a prova escrita de avaliação final da aprendizagem do interno;
- IV. fiscalizar a frequência efetiva dos internos às atividades programadas;
- V. emitir parecer fundamentado sobre a atuação e responsabilidade do interno nas atividades programadas, para a atribuição da nota individual do desempenho;

- VI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento, o Código de Ética Médica, os horários do Hospital e as demais normas baixadas pelos órgãos competentes;
- VII. comparecer a todas as reuniões programadas pela Clínica, bem como às reuniões dos Colegiados e Comissões a que pertença.

Artigo 17 – São direitos do interno:

- I. receber o ensino referente ao seu Curso;
- II. participar, na forma do Regulamento do Hospital e do Regimento Geral da USF, dos órgãos colegiados;
- III. eleger seus representantes junto aos órgãos colegiados;
- IV. recorrer das decisões dos órgãos administrativos inferiores para os de hierarquia superior;
- V. propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica.

Artigo 18 – São deveres do interno:

- I. respeitar os horários definidos para as suas funções no Internato;
- II. cumprir, fielmente, as normas baixadas pelo Hospital;
- III. votar nas eleições de seus representantes;
- IV. abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades;
- V. manter conduta condizente com o padrão moral e cultural da Instituição;
- VI. efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das anuidades e taxas escolares, ficando impedido de praticar qualquer atividade curricular ou acadêmica ou participar dela, se não os fizer dentro dos prazos fixados pela Pró-Reitoria Administrativa da USF.

Artigo 19 – Os internos devem cooperar, ativamente, para a manutenção da ordem disciplinar no Hospital.

Artigo 20 – Os internos ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Parágrafo Único – A pena de suspensão implica na consignação de ausência ao interno durante o período em que perdurar a punição ficando, durante esse tempo, impedido de freqüentar as dependências do Hospital e outras unidades que constituem sua extensão, sob pena de agravamento da sanção.

Artigo 21 – Na aplicação das sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. primariamente do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade de bens atingidos;
- IV. grau da autoridade ofendida.

§ 1º - Conforme a gravidade dos elementos elencados nos incisos III e IV, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

§ 2º - A aplicação de sanção que implique afastamento superior a 15 dias, ou desligamento, é precedida de sindicância ou inquérito, conforme o caso, assegurando-se o direito de defesa.

§ 3º - Caracteriza-se reincidência, a repetição de infração durante o período de um ano, independentemente da Clínica que está sendo cursada e de se tratar da mesma falta.

Artigo 22 – Compete ao Presidente do Conselho de Ensino do Hospital e ao Diretor Superintendente, observado o princípio da prevenção, a aplicação das sanções disciplinares, cabendo recurso, sucessivamente, ao Conselho de Ensino do Hospital e ao Conselho Departamental da Faculdade.

Artigo 23 – As sanções aplicadas são registradas em livro próprio do Hospital, e comunicadas aos interessados e às respectivas Unidades.

Artigo 24 – As penas previstas no Artigo 20 deste Regulamento são aplicadas na forma seguinte:

- I.** Advertência:
 1. Por descortesia aos Diretores do Hospital, a qualquer membro do Corpo Docente ou da Administração do Hospital, da Universidade São Francisco ou da Instituição Mantenedora;
 2. Por perturbação da ordem no recinto do Hospital;
 3. Por desobediência às determinações dos Diretores, de qualquer membro do Corpo Clínico ou da Administração do Hospital ou da Universidade São Francisco;
 4. Por prejuízo material do patrimônio da Instituição Mantenedora ou do Hospital, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos.

- II.** Repreensão:
 1. Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
 2. Por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
 3. Por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário do Hospital;
 4. Por injúria a funcionário administrativo;
 5. Por recusa em assinar “Termos de Recebimento”;
 6. Por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras à Instituição Mantenedora ou Mantida, ou a seus servidores ou serviços.

- III.** Suspensão:
 1. Na reincidência em qualquer dos itens dos incisos I e II;
 2. Por ofensa ou agressão grave a outro aluno ou funcionário;
 3. Por ausências a plantões;
 4. Por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexame pessoais ou atos indecorosos;
 5. Pelo uso de meio fraudulento para inscrição e matrícula;
 6. Por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;

 7. Por desobediência a este Regulamento ou a atos normativos baixados por Órgão competente, ou a ordens emanadas pelos Diretores, Chefes de Departamentos ou Professores no exercício de suas funções.

- IV.** Desligamento:
 1. Na reincidência em qualquer dos itens do inciso anterior;
 2. Por ofensa grave ou agressão aos Diretores, autoridades e funcionários do Hospital, ou a qualquer membro do Corpo Docente e Discente, da Instituição Mantenedora ou autoridade constituídas;
 3. Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
 4. Por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralização das atividades acadêmicas ou participação neste movimento;
 5. Por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Instituição Mantenedora ou ao Hospital ou a membro da Comunidade Acadêmica da USF.

Parágrafo Único – Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Clínico do Hospital deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Artigo 25 – Este Regulamento pode ser reformado ou alterado por proposta no Conselho de Ensino do Hospital, com aprovação do Conselho Departamental da FCM-USF, do CONSEPE e do CONSUN.

Artigo 26 – Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Presidente do Conselho de Ensino do Hospital, ad referendum do Conselho de Ensino do Hospital, Conselho Departamental da FCM-USF, CONSEPE e CONSUN, conforme a matéria.

Artigo 27 – Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUN/USF.

Bragança Paulista, 04 de novembro de 1986.